



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2026.

Substitui o Anexo I (Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari) do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 207, de 16 de março de 2023, que “Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Araguari, dando outras providências”, bem como, acrescenta à mesma o art. 24-A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I (Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari) do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 207, de 16 de março de 2023, “Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Araguari, dando outras providências”, com sua atualização, passa doravante a ser substituído pelo Anexo I, da presente Lei Complementar.

Art. 2º Fica acrescido o art. 24-A, com seus §§ 1º, 2º e 3º, à Lei Complementar nº 207, de 16 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 24-A. Em razão do Termo de Doação de Trecho Rodoviário nº 001/2026, integram ao patrimônio viário municipal e passam a ser de responsabilidade do Município de Araguari-MG, os trechos das rodovias MG-223, compreendido entre o Km 109 e o Km 112, com extensão de 3 km e MG-414, compreendido entre o km 7 e o Km 9, com extensão de 2 Km.

§ 1º Os trechos mencionados no caput ficam sujeitos às normas municipais de uso e ocupação do solo, bem como às disposições relativas à faixa de domínio e faixa não edificante.

§ 2º É obrigatório o atendimento integral às especificações técnicas, legais e urbanísticas referentes à faixa de domínio para a implantação, ampliação ou regularização de novos empreendimentos, edificações ou intervenções futuras ao longo desses trechos.

§ 3º O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o interessado às penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.”



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

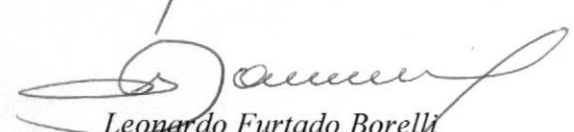


Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 207, de 16 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 18 de maio de 2026.


WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA
Prefeito em Exercício


Mariel Cadena da Matta
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação


Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

Com os cumprimentos de estilo, dirigimo-nos a esta Egrégia Casa Legislativa para submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar que Substitui o Anexo I (Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari) do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 207, de 16 de março de 2023, que “Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Araguari, dando outras providências”, bem como, acrescenta à mesma o art. 24-A.

A medida proposta decorre da necessidade de adequação normativa e administrativa diante da transferência da responsabilidade sobre os referidos trechos rodoviários ao Município, pelo Termo de Doação de Trecho Rodoviário nº 001/2026, situação que demanda a definição expressa das regras urbanísticas, de uso e ocupação do solo, bem como das limitações administrativas incidentes sobre as respectivas faixas de domínio e áreas não edificantes,

Com a municipalização dos trechos compreendidos entre o Km 109 e o Km 112 da MG-223 e entre o Km 7 e o Km 9 da MG-414, passa o Município a exercer integral competência sobre sua gestão, fiscalização, manutenção, ordenamento territorial e controle urbanístico, sendo imprescindível a previsão legal específica para assegurar segurança jurídica ao Poder Público, aos particulares e aos futuros empreendimentos que venham a se instalar nas áreas adjacentes.

O dispositivo proposto busca, ainda, prevenir ocupações irregulares, intervenções inadequadas e conflitos relacionados à utilização das margens das vias públicas municipalizadas, garantindo que quaisquer obras, edificações, ampliações ou regularizações observem integralmente os parâmetros técnicos, urbanísticos e legais aplicáveis às faixas de domínio e às áreas não edificantes.

Importante destacar que a ausência de regulamentação específica pode ocasionar riscos à mobilidade urbana, à segurança viária, à preservação da infraestrutura pública e ao adequado planejamento urbano do Município, especialmente considerando o potencial de expansão urbana e comercial ao longo dos referidos corredores viários.

Além disso, o projeto reforça o poder de polícia administrativa municipal, estabelecendo expressamente que o descumprimento das disposições legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e eventualmente penais cabíveis.

A presente proposta está em consonância com os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da função social da cidade, do planejamento urbano e do desenvolvimento ordenado do território municipal, conferindo maior eficiência à atuação administrativa e fortalecendo a capacidade do Município de disciplinar adequadamente o crescimento urbano nas áreas abrangidas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

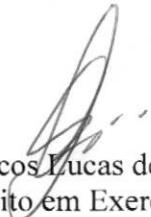


PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Desta forma, em face do exposto, solicito a apreciação e decorrente aprovação do Projeto de Lei Complementar *in comentum*, nos moldes em que se encontra redigido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 18 de maio de 2026.


Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Prefeito em Exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Araguari, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei Complementar destina-se a hierarquizar, disciplinar e dimensionar o Sistema Viário Urbano da Sede Municipal de Araguari, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal.

Art. 2º É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei Complementar, o conjunto de vias e logradouros públicos existentes e a serem implantados na Sede Municipal, conforme definido no Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari - Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 3º São partes integrantes desta Lei Complementar os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Mapa do Sistema Viário Urbano da Sede de Araguari;
- II - Anexo II - Mapa do Plano Rodoviário do Município de Araguari;
- III - Anexo III - Perfis Transversais das Vias.

Seção I

Dos Objetivos e Das Diretrizes de Implantação

Art. 4º Esta Lei Complementar dispõe sobre a regulação do sistema viário do Município de Araguari, visando os seguintes objetivos:

- I - induzir o desenvolvimento pleno da área urbana do Município de Araguari, mediante a compatibilização coerente entre circulação e uso e ocupação do solo, estabelecendo as condições adequadas ao desenvolvimento das diversas atividades no meio urbano;
- II - adaptar a malha viária existente às melhorias das condições de circulação;
- III - fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
- IV - hierarquizar as vias urbanas visando maior fluidez no tráfego de modo a garantir segurança e conforto;
- V - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo nas áreas urbanas do Município de Araguari;

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

Termo de Doação DER/ASSESSORIA Nº 132965209/2026

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO Nº 001/2026 EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, QUE FAZ O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento que firmam, de um lado, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG**, com sede nesta capital, à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, doravante denominado **DOADOR**, representado neste ato por seu Diretor Geral, **MATHEUS GUIMARÃES NOVAIS**, portador do ***.704.616-** e, do outro, o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP 38.440-001, CNPJ nº 16.829.640/0001-49, doravante denominado **DONATÁRIO**, representado por seu Prefeito, **RENATO CARVALHO FERNANDES**, portador do ***.690.568-**, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente Termo a Doação, em caráter definitivo e sem encargos, dos seguintes trechos rodoviários:
- 1.2. II – Trecho da Rodovia MG-223, compreendido entre o Km 109 e o Km 112, com extensão de 3 km;
- 1.3. III – Trecho da Rodovia MG-414, compreendido entre o Km 7 e o Km 9, com extensão de 2 km.

A presente doação tem fundamento na solicitação do DONATÁRIO (120120215), autorização do Conselho de Administração do DER-MG (122602042), Lei Autorizativa nº 25.419, de 31 de julho de 2025 (120120270) e demais expedientes acostados ao Processo SEI 2300.01.0141029/2025-70.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

- 2.1. O presente termo tem por finalidade formalizar a doação, sem ônus para o donatário, dos trechos das rodovias **MG-223 (do km 109 ao km 112) e MG-414 (do km 7 ao km 9)**, totalizando **5 km de extensão**, localizados no perímetro urbano do Município de Araguari-MG, atualmente sob a circunscrição do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, com o objetivo de permitir ao município a incorporação da via à malha viária municipal, viabilizando a execução de obras de infraestrutura urbana, manutenção, melhoria da mobilidade, segurança viária e ordenamento do uso do solo. A doação atende ao interesse público e à conveniência administrativa, considerando a necessidade de integração dos trechos à dinâmica urbana local e a possibilidade de gestão mais eficiente por parte do ente municipal.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DOCUMENTAL

- 3.1. O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação,

devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por no mínimo 05 (cinco) anos.

4. **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO DOADOR**

4.1. Entregar guia de doação ao **DONATÁRIO**, não obstar a sua utilização para fins de interesse público pelo **DONATÁRIO** e providenciar a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado de Minas.

5. **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

5.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

6. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A presente doação tem vigência a partir da data de sua assinatura e sua eficácia legal se dará após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital o Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam, eletronicamente, o presente instrumento para que surta os seus legítimos e jurídicos efeitos.

Belo Horizonte, em (data da assinatura eletrônica pelo Diretor-Geral do DER-MG).

Matheus Guimarães Novais
Diretor-Geral do DER-MG
Doador

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito do Município de Araguari
Donatário



Documento assinado eletronicamente por **Renato Carvalho Fernandes, Prefeito Municipal**, em 01/04/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Guimaraes Novais, Diretor(a) Geral**, em 01/04/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **132965209** e o código CRC **BCC99AB8**.

Referência: Processo nº 2300.01.0141029/2025-70

SEI nº 132965209

ANEXO I

MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DE ARAGUARI 2026



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO